

CONTRATO Nº 0119/2023

REF. PROCESSO Nº 2023.003165

Contratação direta por inexigibilidade de licitação.

CONTRATO DE LICENCIAMENTO DE USO DO BANCO DE DADOS FGVDADOS

Pelo presente instrumento particular, **FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS**, por intermédio de seu **Instituto Brasileiro de Economia - IBRE**, pessoa jurídica de direito privado, de caráter técnico-científico e educativo, reconhecida de utilidade pública pelo Governo Federal, pelo Decreto s/n.º, de 27.05.92, publicado no D.O.U de 28.05.92, pelo Governo do Estado do Rio de Janeiro, por meio do Decreto n.º 39.714, de 11 de agosto de 2006, publicado no D.O.E de 14 de agosto de 2006, e pelo Município do Rio de Janeiro, pela Lei n.º 5.242, de 17 de janeiro de 2011, publicada no D.O.M de 18 de janeiro de 2011, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 33.641.663/0001-44, com sede na Praia de Botafogo, nº 190, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, doravante denominado **FGV IBRE**, neste ato representada pela Especialista em Análise Econômica, abaixo assinado, e de outro lado, **COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN**, com Sede na Avenida Governador Bley, nº 186, Edifício Ed. Bemge, Loja 14, 2º e 3º andar, Centro, Vitória/ES, CEP:29.010-150, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 28.151.363/0001-47, doravante denominada **LICENCIADA**, têm justo e contratado o presente instrumento que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto o licenciamento de uso, pelo **FGV IBRE**, sem caráter de exclusividade, do banco de dados, de natureza estatística, econômica e financeira, disponibilizado à **LICENCIADA** através da Internet. Neste instrumento o Banco de Dados é denominado **FGVDADOS**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO CONTEÚDO

O **FGV IBRE** disponibilizará, nos termos e condições abaixo, o acesso da **LICENCIADA** ao **FGVDADOS**, que compreende: **a)** um banco de dados com indicadores selecionados de produção estatística do **FGV IBRE** e, suplementarmente, um conjunto de indicadores produzidos por instituições de credibilidade; e **b)** facilidades para recuperação de dados, consulta ao Banco de Dados, *download* e impressão.

Parágrafo único - O conteúdo do **FGVDADOS** é determinado pelo **FGV IBRE**. Os dados são atualizados pelo **FGV IBRE** nos dias úteis, sendo possível o acesso da **LICENCIADA** em qualquer dia da semana. Poderá ocorrer interrupção do acesso ao banco de dados **FGVDADOS**, sempre que for necessária a realização de manutenção preventiva ou corretiva da rede de comunicações, do banco de dados e dos equipamentos utilizados na disponibilização do banco de dados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, mediante assinatura de Termo Aditivo, limitados a 05 (cinco) anos, conforme art. 71 da Lei 13.303/2016.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

A **LICENCIADA** pagará ao **FGV IBRE** o valor total de **R\$ 8.552,80 (oito mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e oitenta centavos)**, em parcela única, até 10 (dez) dias após a data de assinatura do presente Instrumento.

Parágrafo 1º - A **LICENCIADA** terá direito a **03 (três)** pontos de acesso ao banco de dados **FGVDADOS**, protegidos por senha individual, pessoal e intransferível.

Parágrafo 2º - O **FGV IBRE** remeterá, ao endereço indicado pela **LICENCIADA**, a fatura/ficha de compensação bancária correspondente ao período do Licenciamento, no prazo de até 05 (cinco) dias de antecedência da data do seu vencimento.

Parágrafo 3º - O não pagamento na data de vencimento da(s) parcela(s) implicará em acréscimo de 2% (dois por cento), a título de cláusula penal não compensatória, e juros mensais de 1% (um por cento) calculados sobre o valor devido.

Parágrafo 4º - A **LICENCIADA** poderá contratar pontos de acesso adicionais de uso do **FGVDADOS**, mediante a assinatura de Termo Aditivo. Neste caso, para cada ponto adicional solicitado será cobrado 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do licenciamento.

Parágrafo 5º - A atribuição da senha se dará imediatamente após a comprovação do pagamento da primeira parcela ou da anuidade.

Parágrafo 6º - Os tributos e demais incidências decorrentes deste Contrato serão de responsabilidade do contribuinte de direito definido na legislação fiscal.

Parágrafo 7º - Na hipótese de atraso do pagamento superior a 30 (trinta) dias, o acesso ao Banco de Dados poderá ser suspenso, independentemente de notificação, aviso ou de comunicação prévia, sendo disponibilizado novamente após a quitação integral do débito.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

Os preços serão reajustados, anualmente, de acordo com a variação, apurada pela FGV, do Índice de Preços ao Consumidor do Mercado – Brasil – **IPC/BR-M**, ou por outro que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE USO

A licença objeto do presente contrato autoriza o acesso e a utilização dos dados do **FGVDADOS** pelo período estabelecido na Cláusula Terceira e não transfere nenhum direito sobre os mesmos para a **LICENCIADA**. Todos os direitos sobre os dados de produção estatística do **FGVDADOS** permanecem com o **FGV IBRE**.

Parágrafo 1º - Os direitos autorais sobre os dados de produção estatística do **FGV IBRE** constantes do banco de dados cujo acesso é concedido à **LICENCIADA** nos termos e condições deste contrato são do **FGV IBRE**. A **LICENCIADA** não poderá utilizar os dados de nenhuma maneira incompatível com as disposições da Lei 9.610 de 19.02.1998.

Parágrafo 2º - Caberá à **LICENCIADA** a responsabilidade de contratar o serviço de provedor de acesso à rede Internet, disponibilizando para seu uso os equipamentos, programas e meios

eletrônicos para a licença objeto do presente Contrato, devendo ter o usuário conhecimentos básicos em Informática. A **LICENCIADA** ficará ainda responsável pela operação das facilidades oferecidas para uso do **FGVDADOS** tais como recursos para consulta, recuperação, impressão e *download*.

Parágrafo 3º - A **LICENCIADA** poderá criar um perfil dos dados consultados frequentemente. O porte do perfil tem limite e o número de dados que poderá ser incluído está sujeito à capacidade do provedor de acesso, ao equipamento utilizado e à especificação dos dados selecionados.

Parágrafo 4º - Fica a **LICENCIADA** responsável pela orientação do uso da senha pelos usuários autorizados, os quais deverão manter estrito sigilo relativamente à referida senha, obrigando-se a **LICENCIADA**, ainda, a dar conhecimento dos termos deste instrumento aos referidos usuários.

Parágrafo 5º - O uso de quaisquer informações obtidas através do licenciamento do **FGVDADOS** é de exclusiva responsabilidade da **LICENCIADA**. O **FGV IBRE** não se responsabilizará pelo uso indevido ou inadequado das informações disponíveis no **FGVDADOS**.

Parágrafo 6º - Em nenhuma hipótese o **FGV IBRE** poderá ser responsabilizado por quaisquer danos, incluídos, mas não limitados, aos lucros cessantes, interrupção de negócios, perdas de informações ou outros prejuízos pecuniários decorrentes do uso ou da impossibilidade de usar o licenciamento objeto do presente Contrato.

Parágrafo 7º - A **LICENCIADA** compromete-se a assegurar ao **FGV IBRE**, sempre que solicitada, o acesso, sem qualquer custo, a quaisquer bancos de dados fornecidos aos clientes da **LICENCIADA**, que disponibilizem dados de natureza estatística, econômica e financeira da mesma espécie dos que integram o **FGVDADOS**. O acesso será feito com a finalidade exclusiva de conferência da integridade dos dados e da correta utilização destes dados por parte da **LICENCIADA**.

Parágrafo 8º - Fica por este instrumento ajustado que a **LICENCIADA** poderá copiar e armazenar os dados pelo período do presente contrato, somente para seu uso exclusivo, através dos usuários das senhas, ficando expressamente vedada a reprodução total ou parcial, por qualquer meio ou processo, adaptação, reordenação ou qualquer outra modificação, publicação, distribuição e/ou transmissão, bem como edição, sob qualquer forma, inclusive para fins comerciais, sob pena de violação do presente contrato e respectivas indenizações cabíveis, sem prejuízo da multa prevista no Parágrafo 3º da Cláusula Sétima.

Parágrafo 9º - A **LICENCIADA** não poderá alimentar sistemas corporativos de gestão empresarial, bancos de dados corporativos e redes internas de informação com os dados de produção estatísticas do **FGV IBRE**, cuja fonte seja o **FGVDADOS**. Somente os usuários autorizados poderão ter acesso aos dados do **FGVDADOS**.

Parágrafo 10º - A licença aqui concedida à **LICENCIADA** é para uso único e exclusivo da mesma, não se estendendo às suas conveniadas, afiliadas, controladas, coligadas, subsidiárias ou qualquer outra entidade ou pessoa.

Parágrafo 11º - Ao assinar o presente Contrato, a **LICENCIADA** se obriga a entregar ao usuário autorizado, que deverá ser funcionário da **LICENCIADA**, o documento denominado **"Termo Individual do Usuário"**. O usuário autorizado deverá preencher o documento, que é

parte integrante deste Contrato, com seus dados cadastrais e sua assinatura. A **LICENCIADA** deverá, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, encaminhar uma via original do documento para o **FGV IBRE** ou uma via digitalizada ao e-mail da sua Central de Atendimento (ibre@fgv.br), sob pena de interrupção do acesso ao Banco de Dados FGVDADOS até que cumpra o determinado nesse parágrafo.

Parágrafo 12º - A **LICENCIADA** deverá informar qualquer substituição de usuário para a Central de Atendimento do **FGV IBRE**, obrigando-se a encaminhar ao **FGV IBRE** uma via física e uma via digital do documento denominado "**Termo Individual do Usuário**", devidamente assinada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO E PENALIDADES

O presente Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral e escrito da **LICENCIADA**, nos casos enumerados abaixo:

- I. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- II. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- III. O atraso injustificado do fornecimento do Licenciamento;
- IV. A paralisação do Licenciamento, sem justa causa e prévia comunicação à LICENCIADA;
- V. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a LICENCIADA e exaradas no processo administrativo a que se refere ao contrato;

Parágrafo 1º - O **FGV IBRE** poderá, unilateralmente, rescindir este Contrato na hipótese de atraso superior a 60 (sessenta) dias dos pagamentos devidos pela **LICENCIADA** decorrentes do Licenciamento, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ficando o **FGV IBRE** autorizado a proceder à cobrança, judicial ou por qualquer outro meio, dos valores devidos até a data da rescisão, com a correção prevista no parágrafo 3º da Cláusula Quarta, acrescida de 20% (vinte por cento) a título de honorários advocatícios.

Parágrafo 2º - O Contrato poderá ser rescindido, por ambas as partes, nas seguintes hipóteses:

- I. Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- II. De forma amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de Contratação, desde que haja conveniência para a **LICENCIADA**.
- III. Judicialmente, nos termos da legislação.

Parágrafo 3º- O não cumprimento do disposto nos parágrafos 8º, 9º e 10º da Cláusula Sexta implicará em pagamento de multa compensatória diária equivalente a 5% (cinco por cento) do

valor do Contrato por divulgação indevida de cada índice, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor total do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA CONFORMIDADE E DA POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

As Partes declaram que possuem Códigos de Ética e Conduta e Políticas Anticorrupção próprios, divulgados por meio dos seguintes sites: **FGV** - "<http://portal.fgv.br>" / **COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN** - "<https://www.cesan.com.br/governanca-corporativa>", e comprometem-se a observar e cumprir suas respectivas normas éticas, bem como a dar ciência das mesmas aos seus dirigentes, funcionários, prepostos e/ou contratados.

Parágrafo 1º - As **PARTES** declaram que estão cientes, conhecem, entendem e cumprem os termos das leis anticorrupção nacionais e estrangeiras, em especial, mas sem se limitar, a Lei Federal nº 12.846, de 01 de agosto de 2013, seu Decreto regulamentador nº 11.129, de 11 de julho de 2022, a Lei Federal nº 9.613, de 03 de março de 1998, o U.K. Bribery Act de 2010, o U.S. Foreign Corrupt Practices Act – FCPA (15 U.S.C § 78-dd-1, et seq. conforme alterado), bem como quaisquer outras leis e regulamentações aplicáveis e em vigor relacionadas ao combate de práticas de suborno, corrupção e lavagem de dinheiro ("Leis Anticorrupção"), comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas Leis.

Parágrafo 2º - As **PARTES** e seus representantes, com relação à execução das atividades objeto do presente **CONTRATO**, comprometem-se a não dar, oferecer, pagar, prometer pagar, bem como a aceitar, solicitar ou autorizar o pagamento, direta ou indiretamente, de qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor, seja em forma de doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as Leis Anticorrupção, a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros ou quaisquer terceiros, com finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem, indevida, ou direcionar negócios para qualquer pessoa violando as Leis Anticorrupção.

Parágrafo 3º - Cada uma das **PARTES** compromete-se a comunicar por escrito à outra **PARTE** caso tome conhecimento de qualquer descumprimento ou potencial violação às Leis Anticorrupção relacionado às atividades vinculadas ao objeto do presente Contrato.

Parágrafo 4º - Ajustam as **PARTES** que as atividades referentes ao presente **CONTRATO** deverão ser conduzidas de forma ética, obedecendo aos mais estritos e rigorosos princípios de integridade e boa fé na condução dos negócios, bem como que adotarão as melhores práticas de monitoramento e verificação para o cumprimento das leis anticorrupção.

Parágrafo 5º - As **PARTES** declaram e garantem mutuamente que:

- (i) Exercem suas atividades em conformidade com a legislação vigente a elas aplicável, e que detêm as aprovações necessárias à celebração do **CONTRATO** e ao cumprimento das obrigações nele previstas.
- (ii) Não se utilizam de trabalho ilegal e comprometem-se a não utilizar práticas de trabalho análogo ao escravo, ou de mão de obra infantil, salvo, este último, na condição de aprendiz, observadas às disposições da Consolidação das Leis do Trabalho, seja direta ou indiretamente;

(iii) Não empregam menores de 18 (dezoito) anos, inclusive menor aprendiz, em locais prejudiciais à sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social, bem como em locais e serviços perigosos ou insalubres, em horários que não permitam a frequência à escola, e, ainda, em horário noturno, considerando o período entre 22h e 5h;

(iv) Não utilizam práticas de discriminação negativa e limitativa ao acesso na relação de emprego, ou a sua manutenção, tais como, mas não se limitando a motivos de sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar ou estado gravídico;

(v) Valorizam a diversidade e repudiam toda e qualquer forma de preconceito e assédio, comprometendo-se a não praticar qualquer forma de humilhação, intimidação, exposição ao ridículo, hostilidade ou constrangimento, sejam elas relacionadas à cor, raça, sexo, orientação sexual, língua, religião, opinião política, nacionalidade ou origem social;

(vi) Comprometem-se a proteger e preservar o meio ambiente, bem como a prevenir e erradicar práticas danosas ao meio ambiente, executando seus serviços em observância à legislação vigente no que tange à Política Nacional do Meio Ambiente e dos Crimes Ambientais, bem como dos atos legais, normativos e administrativos relativo à área ambiental e correlatas, emanados das esferas Federal, Estaduais e Municipais.

Parágrafo 6º - O descumprimento por quaisquer das **PARTES** das Leis Anticorrupção relacionado às atividades vinculadas ao objeto do presente **CONTRATO** conferirá à PARTE isenta o direito de rescindir motivadamente o **CONTRATO**. A **PORTE** que ensejar a violação isentará a outra **PORTE** de quaisquer reivindicações, ações, investigações, penalidades e multas de qualquer tipo resultantes de sua violação das Leis Anticorrupção.

CLÁUSULA NONA - DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS:

Lei Aplicável e terminologia. Para os fins desta cláusula, as terminologias e expressões referentes a dados pessoais (especialmente tratamento, dado pessoal e anonimização), serão definidas conforme o significado atribuído pela Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados, doravante "LGPD") e leis e regulamentos a ela associados.

I. Para os fins desta cláusula de proteção de dados pessoais, "**Contraparte**" será definido como a Entidade, de natureza jurídica de Direito Público ou Privado, que vier a celebrar o presente Instrumento junto à **FGV**, seja como Contratante ou Contratada.

Parágrafo 1º - Não compartilhamento de dados pessoais no objeto do instrumento contratual. Exceto em relação à subcláusula "Dados pessoais de Equipes" apresentada abaixo, consideradas apenas as atividades descritas no objeto e em eventual proposta atrelada a este instrumento contratual, as **PARTES** declaram que, entre elas, **inexiste qualquer operação compartilhada de tratamento de dados pessoais**. Declaram, ainda, que em caso de compartilhamento de informações, estas serão apenas de caráter não pessoal ou anonimizado, a exemplo de dados contidos em índices ou projeções macroeconômicos.

Parágrafo 2º - Dados pessoais de Equipes. Em relação aos dados pessoais de seus funcionários/colaboradores/representantes/associados ("Equipes"), tratados para os fins de celebração e acompanhamento deste instrumento contratual, a cada uma das **PARTES** será conferido o papel de **CONTROLADORA** dos seus respectivos bancos de dados.

I. À parte **CONTROLADORA** caberá respeitar a LGPD, especialmente em relação aos direitos dos titulares, à resposta a requisições de autoridades, bem como à responsabilização e à regularidade das operações de tratamento que vier a desenvolver;

II. A **FGV**, por intermédio do seu Instituto Brasileiro de Economia (IBRE), assevera que os dados pessoais tratados para acesso aos seus produtos licenciados e oriundos da **Contraparte** são os de **nome completo, e-mail corporativo, telefone corporativo, endereço corporativo, departamento, cargo e empresa do(s) seu(s) representante(s)**. Os demais dados solicitados podem ser considerados não pessoais, como CNPJ, inscrição Estadual, Municipal e endereço da **Contraparte**. Em relação aos dados que podem ser considerados pessoais, serão tratados nos termos da LGPD, na forma necessária para o desenvolvimento da relação entre as **PARTES**, sendo que, embora tal operação não apresente nível considerável de risco ou sensibilidade, a **FGV** tomará medidas administrativas e sistêmicas contra o seu tratamento irregular.

Parágrafo 3º - Tratamentos não previstos e contato do Encarregado FGV. Caso seja necessário executar operações compartilhadas de tratamento de dados pessoais não previstas na forma desta cláusula, é dever das **PARTES** realizar o seu aditamento para constar as devidas previsões contratuais relativas à proteção de dados pessoais segundo o que estipula a LGPD e/ou outras leis e regulamentos aplicáveis. Independentemente do aditamento disposto acima, cada **PARTE** será responsável pela regularidade dos dados pessoais que vier a coletar ou tratar de forma autônoma antes do compartilhamento.

I. A **FGV** está em constante adequação à Lei 13.709/2018 e seus documentos legais, contato do Encarregado de Proteção de Dados Pessoais e canal para exercício de direitos dos titulares podem ser consultados no endereço: <<https://portal.fgv.br/protecao-dados-pessoais>>.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

A tolerância por quaisquer das partes, no descumprimento das obrigações aqui estipuladas, não será entendida como novação ou renúncia, podendo a parte prejudicada exercer seus direitos a qualquer tempo.

Parágrafo 1º - Os casos omissos serão solucionados mediante entendimentos entre as Partes, confirmado através de correspondência, firmando-se Termo Aditivo sempre que conveniente ou necessário. Qualquer parte do presente Contrato que seja tida por ineficaz, inválida ou sem vigência, não afetará a validade do Contrato como um todo e das demais disposições, e será suprida por decisão judicial de modo a produzir o efeito mais próximo daquele contratado pelas Partes.

Parágrafo 2º - A **LICENCIADA**, durante o prazo de vigência do Contrato, autoriza o **FGV IBRE** a divulgar, para fins de marketing, que a **LICENCIADA** é contratante dos produtos de propriedade do **FGV IBRE**, autorizando a exposição de seu logotipo nas plataformas do **FGV IBRE**.

Parágrafo 3º - As partes do presente contrato não responderão pelo descumprimento de obrigações previstas no presente instrumento em razão de caso fortuito ou força maior, nos termos do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ASSINATURA

Ainda que efetuada fora dos padrões ICP-Brasil, as Partes reconhecem a assinatura deste Contrato por meio eletrônico ou digital como válida e eficaz, nos termos do art. 10, § 2º da MP nº 2.200-2 de 24 de agosto de 2001.

Parágrafo Único - Fica ajustado, de comum acordo, que será considerada como data de assinatura do documento, a data em que o último dos representantes das Partes assinar o documento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Vitória, do Estado do Espírito Santo, para decidir sobre litígios que decorram da interpretação e da execução deste Contrato.

E, por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente contrato, em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que se produzam todos os efeitos legais.

Rio de Janeiro, de de 2023.

FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS

Instituto Brasileiro de Economia
Karina Faria Augusto de Carvalho
Especialista em Análise Econômica

COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO- CESAN

Nome: Weydson Ferreira do Nascimento
Cargo: Diretor Administrativo e Comercial

COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO- CESAN

Nome: Reginaldo José de Castro
Cargo: Gerente Financeira e Contábil

Nome:
CPF: